



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

I

Série

Número 190

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 980/2024

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de outubro de 2022, no âmbito do Projeto 53055 “GREEN PORTS MADEIRA”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 981/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Pasta de Papel”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 982/2024

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Apoio Domiciliário.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2024

Autoriza o pagamento da quadragésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.670,69 €, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2024

Autoriza a 1.ª alteração ao contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta, tendo em vista a reprogramação e a atribuição do apoio financeiro máximo destinado a cofinanciar o projeto da “Reabilitação Paisagística das Habitações no Paúl do Mar”, no montante máximo da contribuição da Administração Regional de 665.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 166, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 986/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 114, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 987/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 186 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 989/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2024

Cria um poio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam as uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor, com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, para a campanha vitícola de 2024 no valor de vinte centimos por quilograma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 980/2024****Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de outubro de 2022, no âmbito do Projeto 53055 “GREEN PORTS MADEIRA”.

Texto:**Resolução n.º 980/2024**

Considerando que o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 973/2022, de 13 de outubro, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento, inseridas no âmbito do Projeto 53055 “GREEN PORTS MADEIRA”, outorgado pelas partes a 18 de outubro de 2022;

Considerando que se constata a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa, uma vez que o projeto a financiar está sujeito a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista, encontrando-se essa programação desajustada da execução possível;

Considerando que se afigura também necessário proceder à alteração da fonte de financiamento do projeto, passando esta, a partir do corrente ano de 2024, a ser a fonte de financiamento 392 (Fundo de Coesão Nacional);

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto inicialmente aprovado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de outubro de 2022, nomeadamente no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 516.750,00 € (quinhentos e dezasseis mil setecentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano económico de 2022 - 0,00 € (zero euros);
- Ano económico de 2023 - 12.239,04 € (doze mil, duzentos e trinta e nove euros e quatro centimos);
- Ano económico de 2024 - 272.603,00 € (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e três euros);
- Ano económico de 2025 - 231.907,96 € (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sete euros e noventa e seis centimos).

2. Aprovar a minuta da 1.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Determinar que a presente alteração ao contrato-programa produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2024, no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação

económica D.04.04.03.AR.Z0, Programa 044, Medida 011, Área funcional 045, Centro Financeiro M100302, Fonte de Financiamento 392, Projeto PIDDAR n.º 53055 - “Green Ports Madeira”, Compromisso n.º CY52415644.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2025 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 981/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Pasta de Papel”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 981/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Pasta de Papel”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 640/2024, de 19 de novembro, a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Pasta de Papel”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação supramencionada uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
- b) Ano Económico de 2025 - 900,00€ (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.XZ.AS, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52417174.
8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 982/2024

Sumário:

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Apoio Domiciliário.

Texto:

Resolução n.º 982/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário de 21 de novembro de 2024, resolve:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Apoio Domiciliário, e submetê-la à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com caráter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2024

Sumário:

Autoriza o pagamento da quadragésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.670,69 €, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 983/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar o pagamento da quadragésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.670,69€ (trinta e dois mil, seiscentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2024.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2024, respeitante a capital, no valor de 32.203,81€ (trinta e dois mil, duzentos e três euros e oitenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 466,88€ (quatrocentos e sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52401324 (capital) e n.º CY52401323 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2024**Sumário:**

Autoriza a 1.ª alteração ao contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta, tendo em vista a reprogramação e a atribuição do apoio financeiro máximo destinado a cofinanciar o projeto da “Reabilitação Paisagística das Habitações no Paúl do Mar”, no montante máximo da contribuição da Administração Regional de 665.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 984/2024

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa com o Município da Calheta, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto de “Reabilitação Paisagística das Habitações no Paúl do Mar”.

Considerando que nos termos das Resoluções n.os 694/2023, de 22 de junho, e 782/2023, de 13 de julho o Conselho do Governo aprovou, o projeto de “Estudo Cromático da Freguesia do Paúl do Mar”, para a execução do projeto denominado “Reabilitação Paisagística das Habitações no Paúl do Mar”, como projeto de iniciativa conjunta e autorizou o cofinanciamento máximo da Administração Regional, até ao limite de 95% do gasto do projeto sem IVA, ao abrigo da alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual que perfazia a participação máxima de 420.800,60 €, em função do Orçamento apresentado pelo Município da Calheta.

Considerando que por o procedimento de contratação pública não se ter concluído e ser necessário verba suficiente para executar a obra, o Município está a providenciar o lançamento do concurso público cujo montante total previsto ascenderá a cerca de 700.000,00 €, sem IVA, valor que foi atualizado e validado pela SREI/DRESC, por ter elaborado o projeto e vai acompanhar a execução da obra, resultando agora numa participação máxima a atribuir de 665.000,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Considerando que o Município da Calheta apresentou o formulário de candidatura devidamente atualizado com a reprogramação pretendida, tendo cumprido as formalidades associadas aos processos em causa, sendo agora necessário contratalizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a 1.ª alteração ao contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta, tendo em vista a reprogramação e a atribuição do apoio financeiro máximo destinado a cofinanciar o projeto da “Reabilitação Paisagística das Habitações no Paúl do Mar”, cuja ficha de alteração e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo da contribuição da Administração Regional de 665.000,00 euros, concretamente para as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Reabilitação Paisagística das Habitações no Paúl do Mar”, a ser executada em 2025 e 2026.

3. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2026.

5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.SH, projeto 53267.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2024**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 166, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”.

Texto:

Resolução n.º 985/2024

Considerando que a obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R.110”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 718,25 € (setecentos e dezoito euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 166, da planta parcelar da obra, cujos titulares são António Cabral Lopes e mulher Lúcia de Ornelas Mendonça Lopes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 986/2024

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 114, da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”.

Texto:

Resolução n.º 986/2024

Considerando que a obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R.110”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 277,95 € (duzentos e setenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 114, da planta parcelar da obra, cujo titular é Adelino Catanho da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 987/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 186 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Texto:

Resolução n.º 987/2024

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 955/2008, de 04 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29 564,62 € (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 186 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Miguel Pestana Camacho, Manuel António Pestana Camacho, Maria da Conceição Pestana Camacho e Silva casada com Sébastien Marie Jules Glaudy, Maria Pestana Camacho e Rosa Maria Camacho e Silva Gaiddon casada com Fabrice Francois Robert Gaiddon

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2024**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”.

Texto:**Resolução n.º 988/2024**

Considerando que a obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 609/2024, de 8 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 155.949,95 € (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 1, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Dionísio de Freitas Henrique.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 989/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”.

Texto:**Resolução n.º 989/2024**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra tem por principal objetivo melhorar a fluidez e distribuição do tráfego convergente no nó de Santo António, onde são recorrentes os congestionamentos de tráfego, com particular incidência no ramo de saída que dá acesso à Avenida das Madalenas, onde a maior afluência de veículos ocorre ao final da tarde, tornando o escoamento do trânsito proveniente da VR1 muito lento, o que provoca com alguma frequência, a formação de expressivas filas de trânsito ao longo dessa via de desaceleração que se estendem para o interior da faixa de rodagem e que perturbam a corrente de tráfego existente;

Considerando que a solução preconizada em projeto prevê a reformulação dos entroncamentos dos principais acessos que se encontram no seu raio de influência;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “VR1 - Construção da Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Habitacionais”, “Áreas de Alta Densidade” e “Áreas de Média Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra da VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase
Lista com a identificação dos prédios e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
1	Maria Cecília Rodrigues de Sousa José Gualberto Martins Anjo Danilo Martins Anjo Solange Maria Martins Anjo Carina José Martins Anjo Esmeraldo de Gouveia Andreia Bárbara Martins Anjo Aécio Martins Anjo Márcia Rubina Martins Anjo Ribeiro	Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Jardim do Mar Odivelas	111 113	AP AP	-	Santo António Funchal	1 274,00
1 Arrendatário	ATLANTIPÉTALAS - Jardins Lda.	Ribeira Brava					
4	Lidinvest - Gestão de Imóveis, S.A	Funchal	-	-	9269	Santo António Funchal	542,57
5	Habitsolution - Promoção Imobiliária Limitada (Zona Franca Da Madeira)	Funchal	57	AP	-	Santo António Funchal	43,05
6	Herdeiros de Laura Fernandes Mendes A/C Sílvio Nicolau Fernandes Mendes	Funchal	76	AP	-	Santo António Funchal	172,78
7	Lidinvest - Gestão de Imóveis, S.A	Funchal	-	-	9374	Santo António Funchal	133,68
8	Longland Enterprises Limited	Funchal	60	AP	-	Santo António Funchal	14,76
9	Patamar Anónimo - Unipessoal LDA	Funchal	61	AP	-	Santo António Funchal	119,15
10	Herdeiros de Maria Cecília Dinis de Gouveia	Funchal	62	AP	-	Santo António Funchal	185,60
11	Basílio Abreu de Sousa	Funchal	98	AP	-	Santo António Funchal	69,04

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
11 Arrendatário	CAR4YOU II, Lda	Funchal					
12	Basílio Abreu de Sousa Banco Santander Totta, S.A.	Funchal Lisboa	-	-	429	Santo António Funchal	14,79
13	Basílio Abreu de Sousa "Unión de Créditos Imobiliários, S.A., Estabelecimento Financeiro de Crédito (Sociedad Unipersonal)"	Funchal Lisboa	-	-	8515	Santo António Funchal	68,64
13 Arrendatário	CAR4YOU II, Lda	Funchal					
14	Basílio Abreu de Sousa	Funchal					
14 Arrendatário	CAR4YOU II, Lda	Funchal	88	AP	-	Santo António Funchal	140,10
16	Herdeiros de António Fernandes Sargo	Funchal	53	AP	-	Santo António Funchal	202,17
17	Herdeiros de Luzia Ramos de Freitas A/C Ricardo Fernando Freitas Rosa Manuel Horacio de Freitas José Ramos de Freitas Susana Cristina Freitas Sandra Alexandra Ramos Gouveia Tânia Cristina Ramos Pereira Fernando Luis Ramos Albuquerque Marco Andre Ramos Albuquerque	Londres Ribeira da Janela Funchal Funchal Câmara de Lobos Funchal Funchal Funchal	92	AP	4130 6755 4127 4128 4129 6204	Santo António Funchal	578,51
18	José Ramos de Freitas	Funchal	-	-	6755 4127	Santo António Funchal	221,89

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
19	Alfredo António Camacho José Maria Ribeiro Manuel Agostinho Araújo Débora Carina Serrão Fernandes António Joaquim de Freitas Franco Filipa Dalila Mendonça Franco Guilherme João Mendonça Franco Soraia Catarina Mendonça Freitas Luís Filipe Camacho Abreu Lourenço Franco Abreu Madalena Franco Abreu Santiago Franco Abreu	Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal	51/1	AP	9007 9075	Santo António Funchal	580,68
22	Herdeiros de Maria Cecília Dinis de Gouveia	Funchal	62	AP	–	Santo António Funchal	71,48
23	Herdeiros de Manuel Agostinho Araújo António Joaquim de Freitas Franco Filipa Dalila Mendonça Franco Guilherme João Mendonça Franco Soraia Catarina Mendonça Freitas Luís Filipe Camacho Abreu Lourenço Franco Abreu Madalena Franco Abreu Santiago Franco Abreu	Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal	50	AP	9075	Santo António Funchal	111,64
24	Ana Rita Vieira Silva Barreto Laurenço Vieira Silva Maria Daniela de Sousa Correia Silva Fátima Isabel Correia Silva Helena Paula Rodrigues da Silva Fernandes	Camacha Pedroso Funchal Alverca do Ribatejo Funchal	105	AP	Desconhecido	Santo António Funchal	115,13
25	José Daniel Marques Caldeira Maria da Paz Fernandes da Silva de Jesus Rebelo Manuel Vitorino da Silva de Jesus Duarte Assis Freitas de Jesus João Cristiano Correia de Jesus José Diogo Correia de Jesus Renato Fabricio Freitas de Jesus Sara Raquel Freitas de Jesus Ozturk Fábio Nuno Freitas de Jesus Tatiana Paul Maria Orlanda Fernandes Délia Maria da Silva Serrão de Freitas	Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal Funchal	65/3	AP	9258	Santo António Funchal	54,47
33	Restaurante FugaCidade	Funchal	–	–	Desconhecido	Santo António Funchal	37,35

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção			
34	Luís Enrique Pereira Quintal	Funchal	43	AP	117	Santo António Funchal	292,28
34 Arrendatário	Herdeiros de José Jesus Gomes Maria Natividade dos Santos José	Caniço Caniço					
34 Subarrendatário	Agostinho Conceição Santos	Funchal					
35	Herdeiros de Martinho Fernandes Pimenta Eugénia Freitas Bettencourt	Funchal Funchal	41/37	AE	–	Santo António Funchal	31,90

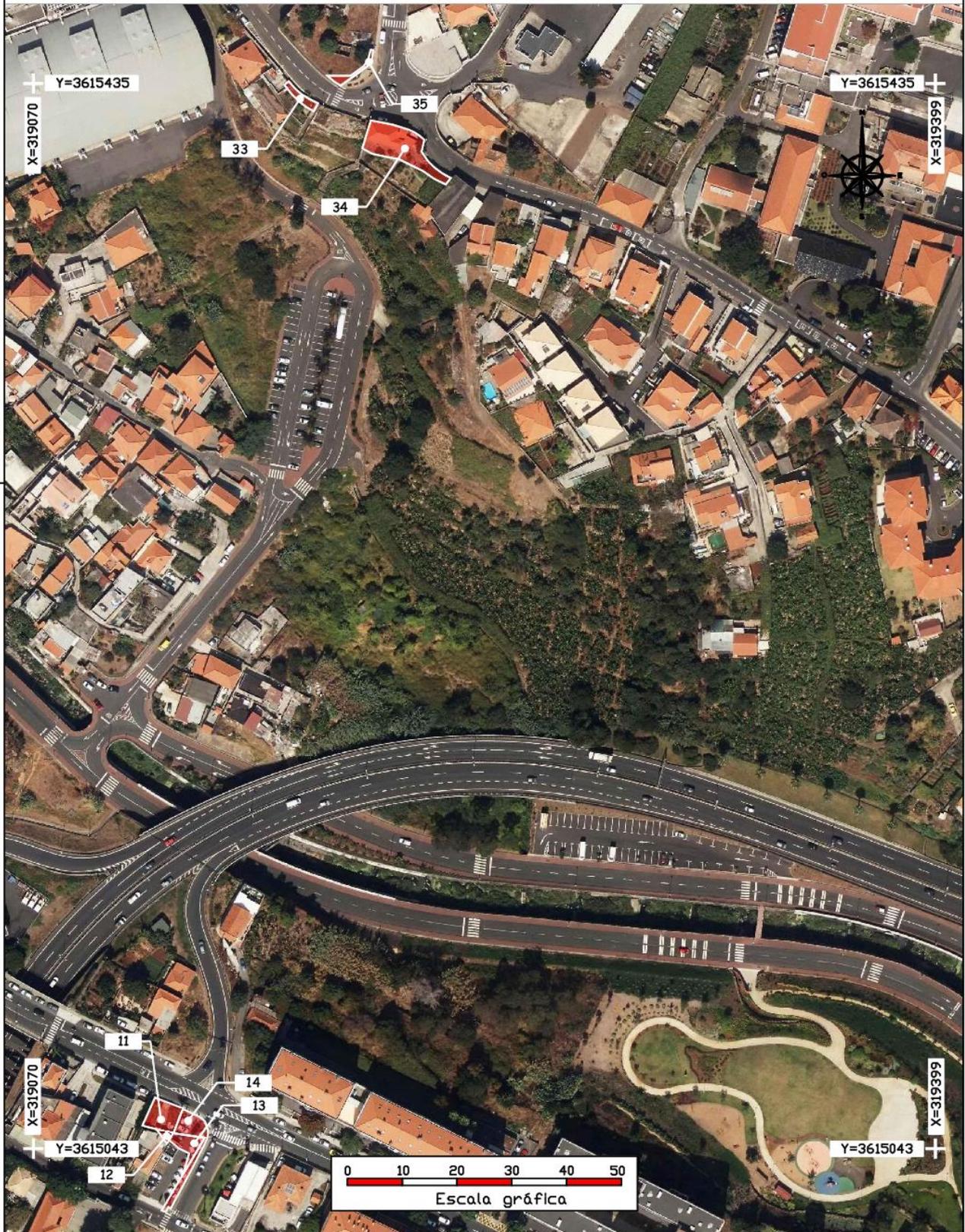
ANEXO II

**"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VR1 - VIA RÁPIDA RIBEIRA BRAVA / MACHICO.
REFORMULAÇÃO DO NÓ DE SANTO ANTÓNIO E ACESSOS - 2.ªFASE"
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



ANEXO II

**"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VR1 - VIA RÁPIDA RIBEIRA BRAVA / MACHICO.
REFORMULAÇÃO DO NÓ DE SANTO ANTÓNIO E ACESSOS - 2.ªFASE"
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2024**Sumário:**

Cria um poio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam as uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor, com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, para a campanha vitícola de 2024 no valor de vinte cêntimos por quilograma.

Texto:

Resolução n.º 990/2024

Considerando a grande importância que o setor vitivinícola assume no contexto social, económico e ambiental da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os viticultores têm sido afetados pelo expressivo e contínuo aumento dos custos de produção, resultado dos efeitos sucessivos e acumulados da pandemia da COVID-19 e da invasão da Ucrânia pela Rússia sobre os mercados internacionais dos fatores de produção, designadamente dos fertilizantes e corretivos.

Considerando que além destes fortes impactos, os viticultores vêm sendo confrontados com o significativo aumento do custo da mão-de-obra assalariada, potenciado pela sua crescente escassez, e cuja utilização, determinante para a operação da colheita, é intensiva e concentrada num curto espaço de tempo.

Considerando o papel basilar do cultivo da uva da casta Tinta Negra para a sustentabilidade do setor, sendo a variedade tinta mais plantada na Região Autónoma da Madeira e representando, aproximadamente, entre 80 a 85% da produção de Vinho Madeira;

Considerando que a casta Tinta Negra é uma das menos valorizadas pela ajuda POSEI-RAM, sendo que o valor a auferir pelos viticultores é notoriamente insuficiente para compensar os atuais custos de produção e permitir gerar um rendimento adequado e justo para os mesmos;

Considerando que o Governo Regional está consciente das dificuldades que enfrenta o setor e os viticultores que comercializam as uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelos Regulamentos (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, (EU) 2022/2046 da Comissão, de 24 de outubro de 2022, e (EU) 2023/2391 da Comissão de 04 de outubro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, criar um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam as uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor, com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2024, para a campanha vitícola de 2024 no valor de vinte cêntimos por quilograma, de acordo com os apuramentos a realizar com base nos Manifestos apresentados por cada viticultor, junto do Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira IP-RAM a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e que se estima no valor global máximo de meio milhão de euros, face à informação recolhida.

2. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em conjunto com o Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira IP-RAM para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão do apoio financeiro submetendo a Conselho do Governo o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam uvas da casta Tinta Negra aos operadores económicos do setor”, considerando o valor do apoio a atribuir de 0,20 €/KG e tendo em conta a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)